01

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: _____

AUTOR: _____

ASSUNTO: _____

PROCESSO Nº: 246 / 2026

Projeto de Lei Ordinária: 246 / 2026

Data de entrada: 22 de Abril de 2026

Autor: Lucas Pires

Protocolo: 348 / 2026

Ementa: "Dispõe sobre a inclusão do Festival Sakura Matsuri no Calendário Anual Oficial de Eventos da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências".

Despacho Inicial:

_____**NORMA JURIDICA**_____

01 Verso

Proposição: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº: 246

Tramitação: ☐ Ordinária ☐ Prioritária ☐ Urgência ☐ Urgência Especial

Quórum: ☑ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ 2/3

Discussões: ☒ 1 Discussão ☐ 2 Discussões

Votação: ☐ Simbólica ☒ Nominal ☐ Secreta

Comissões:
☑ Justiça e Redação
☐ Finanças e Orçamento
☑ Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente
☑ Educação, Cultura e Esportes
☐ Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência

Data: 22/04/2026

Responsável: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

C2

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 22/04/2026

Presidente

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 22 DE 04 DE 2026
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 246/2026

"Dispõe sobre a inclusão do Festival Sakura Matsuri no Calendário Anual Oficial de Eventos da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA APROVA:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos Culturais e Festivos da Estância Turística de Ibiúna o evento denominado "Festival Sakura Matsuri", a ser realizado anualmente no segundo ou terceiro final de semana do mês de agosto.

Art. 2º. O evento será realizado no Centro Cultural e Esportivo de Ibiúna – CCEI, espaço reconhecido como importante referência da cultura nipo-brasileira no Município, admitindo-se, excepcionalmente, a realização em outro local apenas em caso de comprovada impossibilidade de utilização do referido espaço.

Art. 3º. O "Festival Sakura Matsuri" passa a ser reconhecido como evento de relevante interesse cultural, turístico e social para o Município, contribuindo para a valorização da cultura japonesa e o fortalecimento do turismo local.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá apoiar a realização do evento por meio de parcerias institucionais, celebração de convênios, cooperação com entidades públicas e privadas, inclusive de outros entes federativos e Poderes, concessão de incentivos culturais, apoio logístico e divulgação, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

C3

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

LUCAS PIRES DE MORAES
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de Ibiúna o **"Festival Sakura Matsuri"**, tradicional celebração de origem japonesa que remete à contemplação da florada das cerejeiras — símbolo de renovação, beleza e efemeridade da vida — e que, historicamente, reúne pessoas em momentos de convivência, cultura e valorização das tradições.

No âmbito do Município de Ibiúna, o festival foi instituído por iniciativa do Centro Cultural e Esportivo de Ibiúna – CCEI, entidade que desempenha

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

papel relevante na preservação e difusão da cultura nipo-brasileira, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural local e regional.

Realizado anualmente no mês de agosto, período em que ocorre a florada das cerejeiras, geralmente entre o segundo e o terceiro final de semana do mês, o evento já demonstrou expressiva aceitação popular desde sua primeira edição, em 2024, quando reuniu aproximadamente 3.000 (três mil) pessoas ao longo de um único final de semana.

O "Festival Sakura Matsuri" apresenta programação diversificada, contemplando apresentações culturais, manifestações artísticas, gastronomia típica, artesanato e outras atividades que proporcionam ao público uma experiência cultural ampla, acessível e enriquecedora.

Além de seu valor cultural, o evento contribui significativamente para o fomento do turismo local, a dinamização da economia e a promoção da integração entre diferentes culturas, reforçando o caráter acolhedor e plural da Estância Turística de Ibiúna.

Sob o aspecto jurídico, a presente proposição encontra fundamento nos artigos **215 e 216 da Constituição Federal**, que asseguram o pleno exercício dos direitos culturais, bem como a proteção e valorização das manifestações culturais, reconhecendo-as como patrimônio cultural brasileiro.

No âmbito municipal, a iniciativa encontra amparo na **Lei Orgânica do Município de Ibiúna**, especialmente no **artigo 8º, incisos I e VIII**, que estabelecem a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar a prestação de serviços públicos, bem como no **artigo 29**, que atribui à Câmara Municipal competência para deliberar sobre matérias de interesse

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

do Município, inclusive no tocante à promoção de atividades de relevante interesse público .

Dessa forma, a inclusão do evento no Calendário Oficial do Município representa medida de reconhecimento institucional e incentivo à sua continuidade, crescimento e consolidação, em consonância com o interesse público e com a vocação turística e cultural da Estância Turística de Ibiúna.

SALA DAS SESSÕES RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

LUCAS PIRES DE MORAES

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL Nº____/_____

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA EST
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 22 DE 04 DE 26
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 131, 132 e 133 do Regimento Interno desta Casa, requeiro à Mesa, ouvido o Douto Plenário, a concessão de REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL ao Projeto de Lei nº 246/2026.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se na relevância pública e urgência da matéria, uma vez que o Projeto de Lei nº 246/2026 dispõe sobre a inclusão do Festival Sakura Matsuri no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de Ibiúna .

A aprovação em tempo hábil é condição essencial para viabilizar a captação de recursos públicos, bem como a formalização de parcerias institucionais, apoios logísticos e incentivos culturais necessários à realização do evento.

A não inclusão imediata no calendário oficial:

- compromete o planejamento e organização do festival;
- inviabiliza o acesso a recursos públicos;
- e prejudica a realização deste evento de relevante interesse cultural, turístico e econômico para o Município.

Ressalte-se que o evento já demonstrou expressiva adesão popular e impacto positivo no turismo local, consolidando-se como importante instrumento de valorização cultural e desenvolvimento econômico.

Vereador Lucas Pires de Moraes
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias nº 314 - Gabinete 08 - Jd. Vergel de Una – Ibiúna-SP
CEP - 18150-392
Fone: (15) 99127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Dessa forma, resta evidente o caráter de urgência e interesse público relevante, nos termos da Lei Orgânica Municipal, justificando a tramitação em regime de urgência especial.

SALA DAS SESSÕES RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 22 DIAS DE ABRIL DE 2026.

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

LUCAS PIRES DE MORAES
Vereador

Vereador Lucas Pires de Moraes
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias nº 314 - Gabinete 08 - Jd. Vergel de Una – Ibiúna-SP
CEP - 18150-392
Fone: (15) 99127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 246/2026
AUTORIA: - LUCAS PIRES DE MORAES
RELATOR:- RODRIGO DE LIMA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

EMENTA: Na sessão ordinária de 22 de abril de 2026, o Vereador Lucas Pires de Moraes apresentou o Projeto de Lei n.º 246/2026, que **"Dispõe sobre a inclusão do Festival Sakura Matsuri no Calendário Anual Oficial de Eventos da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências"**.

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de iniciativa parlamentar visando a inclusão do "Festival Sakura Matsuri" no Calendário Oficial de Eventos do Município. O evento deverá ocorrer anualmente no segundo ou terceiro final de semana de agosto, preferencialmente no Centro Cultural e Esportivo de Ibiúna – CCEI. O projeto reconhece o festival como de relevante interesse cultural e autoriza o apoio do Poder Executivo, condicionando-o à disponibilidade orçamentária.

II - ANÁLISE JURÍDICA E DE CONSTITUCIONALIDADE (Comissão de Justiça e Redação)

1. **Da Competência Municipal:** A matéria insere-se na competência legislativa municipal (Art. 30, I, da Constituição Federal) por tratar de interesse local e promoção da cultura. A Lei Orgânica do Município também respalda o incentivo às manifestações culturais.
2. **Da Iniciativa:** A propositura não apresenta vício de iniciativa, pois utiliza o termo "poderá" no Art. 4º, conferindo autorização facultativa

ao Executivo, respeitando a separação de poderes e a discricionariedade administrativa.

III - ANÁLISE DE MÉRITO

1. **Comissão de Educação, Cultura e Esporte:** O mérito é patente, visto que o Festival Sakura Matsuri é referência da cultura nipo-brasileira, promovendo a integração cultural e a valorização do patrimônio imaterial de Ibiúna.
2. **Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas:** A inclusão no calendário oficial favorece a organização logística e a segurança pública durante o evento, além de fomentar o turismo e as atividades econômicas locais.
3. **Comissão de Finanças e Orçamento:** O projeto não cria despesa obrigatória. O Art. 4º condiciona o apoio financeiro à disponibilidade orçamentária, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV - VOTO DAS COMISSÕES

- **Justiça e Redação:** Pela constitucionalidade e legalidade.
- **Finanças e Orçamento:** Favorável por não gerar impacto orçamentário imediato.
- **Obras e Atividades Privadas:** Favorável pelo estímulo ao turismo e ordem pública.
- **Educação, Cultura e Esporte:** Favorável pelo alto valor cultural e social.

V - CONCLUSÃO FINAL

As Comissões Permanentes manifestam-se, portanto, favoráveis à tramitação regimental do Projeto de Lei n.º 246/2026.

Ao Plenário, que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 22 DE ABRIL DE 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RODRIGO DE LIMA
Presidente

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
Vice-Presidente

BENEDITO ALVES DOS SANTOS
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
Presidente

FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH
Vice-Presidente

VOLNEI GALVÃO
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

COMISSÕES

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-414 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

ADEILTON VIEIRA PINTO
Vice-Presidente

CARLOS EDUARDO GOMES
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
Presidente

TIAGO GODINHO
Vice-Presidente

CHARLES GUIMARÃES
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

12

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 183 /2026

Dispõe sobre a inclusão do Festival Sakura Matsuri no Calendário Anual Oficial de Eventos da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos Culturais e Festivos da Estância Turística de Ibiúna o evento denominado "Festival Sakura Matsuri", a ser realizado anualmente no segundo ou terceiro final de semana do mês de agosto.

Art. 2º – O evento será realizado no Centro Cultural e Esportivo de Ibiúna – CCEI, espaço reconhecido como importante referência da cultura nipo-brasileira no Município, admitindo-se, excepcionalmente, a realização em outro local apenas em caso de comprovada impossibilidade de utilização do referido espaço.

Art. 3º - O "Festival Sakura Matsuri" passa a ser reconhecido como evento de relevante interesse cultural, turístico e social para o Município, contribuindo para a valorização da cultura japonesa e o fortalecimento do turismo local.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá apoiar a realização do evento por meio de parcerias institucionais, celebração de convênios, cooperação com entidades públicas e privadas, inclusive de outros entes federativos e Poderes, concessão de incentivos culturais, apoio logístico e divulgação, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

VOLNEI GALVÃO
1º. SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.gov.br

GABINETE

14

Ofício GPC nº. 159/2026

Ibiúna, 23 de abril de 2026.

Ao
Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho
Prefeito Municipal
Estância Turística de Ibiúna – SP

CÓPIA

Assunto: Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 183/2026**, referente ao Projeto de Lei nº. 246/2026, de autoria do Vereador Lucas Pires de Moraes, que "Dispõe sobre a inclusão do Festival Sakura Matsuri no Calendário Anual Oficial de Eventos da Estância turística de Ibiúna e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Marques Junior
Presidente

Alexandre
24/04/26

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

15

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 246 de 17 de abril de 2026 de autoria do Vereador Lucas Pires de Moraes foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 22 de abril de 2026, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia.

Certifico mais, que o Projeto de Lei nº 246 de 2026 recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do mesmo dia e que, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 246 de 2026 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e, após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial, foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; e Educação, Cultura e Esporte.

Certifico ainda que, em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões, foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2026 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 246 de 2026, sendo aprovado por unanimidade dos senhores Vereadores e Vereadora.

Certifico finalmente que, devido à aprovação do Projeto de Lei nº. 246 de 22 de março de 2026, foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 183/2026, encaminhado ao Executivo em 24 de abril de 2026 por meio do Ofício GPC nº. 159 de 23 de abril de 2026.

Ibiúna, 24 de abril de 2026.

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo

ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração

ANEXO II

Quadro de reenquadramento da referência inicial - salários

Cargos	Referência Inicial Atual	Nova Referência Inicial
Advogado	81-B	66
Agente de Segurança Legislativo	64-B	38
Assessor Contábil	79-A	42
Assessor da Secretaria Administrativa	53-B	27
Assessor de Gabinete da Presidência	75-B	49
Assessor de Imprensa	72-B	46
Assessor de Tecnologia da Informação	56-A	19
Assessor Legislativo	53-B	27
Assessor Parlamentar	76-B	50
Assessor Parlamentar I	42-B	17
Assistente Administrativo	55-A	18
Auxiliar de Serviços Gerais	41-A	7
Contador	90-A	53
Diretor-Geral	81-B	66
Motorista	51-A	15
Oficial de Gabinete	53-B	27
Recepcionista	41-A	7
Vigia	33-A	1
Zelador	33-A	1

	Referência Base Proventos – Atual	Nova Referência Base Proventos
Servidor Inativo	101-B	86

LEI Nº 2970
DE 27 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a inclusão do Festival Sakura Matsuri no Calendário Anual Oficial de Eventos da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos Culturais e Festivos da Estância Turística de Ibiúna o evento denominado "Festival Sakura Matsuri", a ser realizado anualmente no segundo ou terceiro final de semana do mês de agosto.

Art.2º- O evento será realizado no Centro Cultural e Esportivo de Ibiúna – CCEI, espaço reconhecido como importante referência da cultura nipo-brasileira no Município, admitindo-se, excepcionalmente, a realização em outro local apenas em caso de comprovada impossibilidade de utilização do referido espaço.

Art.3º- O "Festival Sakura Matsuri" passa a ser reconhecido como evento de relevante interesse cultural, turístico e social para o Município, contribuindo para a valorização da cultura japonesa e o fortalecimento do turismo local.

Art.4º- O Poder Executivo poderá apoiar a realização do evento por meio de parcerias institucionais, celebração de convênios, cooperação com entidades públicas e privadas, inclusive de outros entes federativos e Poderes, concessão de incentivos culturais, apoio logístico e divulgação, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 27 de abril de 2026.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração

PORTARIA

PORTARIA Nº 17945.
DE 23 DE ABRIL DE 2026.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **RODRIGO DOS PASSOS CASSU**, portador do RG nº 55.293.976-6, do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, nomeado pela Portaria nº 17671, de 30 de janeiro de 2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 23 de abril de 2026.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 17946.
DE 23 DE ABRIL DE 2026.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **BRUNO APARECIDO GODINHO DA SILVA**, portador do RG nº 48.598.088-5, do cargo de **ENFERMEIRO**, nomeado pela Portaria nº 15757-A, de 26 de março de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 23 de abril de 2026.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração

Ano 24 - Ed. 1285 - Ibiúna, 30 de Abril de 2026

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna/SP

Imprensa Oficial

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE Ibiúna

IMPRENSA OFICIAL, LEI Nº 2.626 DE 29/06/2023

